

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº. 068/2018

“Altera o anexo III da Lei Municipal nº 602/2000 de Vencimentos (piso salarial) incluindo a presente tabela por Tempo de Serviço e Nível de Escolaridade do Profissional do Magistério Público Municipal Especialista em Educação de Coronel Sapucaia, e dá outras providências.”

RUDI PAETZOLD, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faço saber a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a seguinte tabela de vencimentos por tempo de serviço e nível de escolaridade dos profissionais Especialista de Educação (Piso Salarial Profissional), com reajuste de 6,81% no salário base.

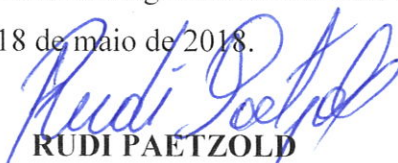
TABELA DE VENCIMENTO POR TEMPO DE SERVIÇO E NÍVEL DE ESCOLARIDADE.
ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO 36 HORAS

NIVEIS		I	II	III	IV
CLASSE	COEFICIENTE	1	1,63	2	2,25
A	1	2578,68	4203,24	5157,36	5801,26
B	1,1	2836,54	4623,56	5673,09	6381,38
C	1,15	2965,48	4833,72	5930,96	6671,44
D	1,2	3094,41	5043,88	6188,83	6961,51
E	1,25	3223,35	5254,05	6446,70	7251,57
F	1,3	3352,28	5464,21	6704,56	7541,63
G	1,35	3481,21	5674,37	6962,43	7831,70
H	1,4	3610,15	5884,53	7.220,30	8121,76

Art. 2º - A tabela de vencimentos por Tempo de Serviço e Nível de Escolaridade do Profissional do Magistério Público Municipal de Coronel Sapucaia para carga horária de 36 horas, está estabelecida na Lei Complementar nº 052 de 19 de Fevereiro de 2016.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos financeiros retroagindo a 01 de maio de 2018.

Coronel Sapucaia/MS, 18 de maio de 2018.


RUDI PAETZOLD
Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº. 068/2018

"Altera o anexo III da Lei Municipal nº 602/2000 de Vencimentos (piso salarial) incluindo a presente tabela por Tempo de Serviço e Nível de Escolaridade do Profissional do Magistério Público Municipal Especialista em Educação de Coronel Sapucaia, e dá outras providências."

RUDI PAETZOLD, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faço saber a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a seguinte tabela de vencimentos por tempo de serviço e nível de escolaridade dos profissionais Especialista de Educação (Piso Salarial Profissional), com reajuste de 6,81% no salário base.

TABELA DE VENCIMENTO POR TEMPO DE SERVIÇO E NÍVEL DE ESCOLARIDADE.

ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO 36 HORAS					
NÍVEIS		I	II	III	IV
CLASSE	COEFICIENTE	1	1,63	2	2,25
A	I	2578,68	4203,24	5157,36	5801,26
B	1,1	2836,54	4623,56	5673,09	6381,38
C	1,15	2965,48	4833,72	5930,96	6671,44
D	1,2	3094,41	5043,88	6188,83	6961,51
E	1,25	3223,35	5254,05	6446,70	7251,57
F	1,3	3352,28	5464,21	6704,56	7541,63
G	1,35	3481,21	5674,37	6962,43	7831,70
H	1,4	3610,15	5884,53	7.220,30	8121,76

Art. 2º - A tabela de vencimentos por Tempo de Serviço e Nível de Escolaridade do Profissional do Magistério Público Municipal de Coronel Sapucaia para carga horária de 36 horas, está estabelecida na Lei Complementar nº 052 de 19 de fevereiro de 2016.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos financeiros retroagindo a 01 de maio de 2018.

Coronel Sapucaia/MS, 18 de maio de 2018.

RUDI PAETZOLD
Prefeito Municipal

Publicado por:
Liz Marieli Moraga Menesses
Código Identificador:46438439

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul no dia 21/05/2018. Edição 2103
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/ms/>